PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

PODER LEGISLATIVO

"ALTERA O § 3º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990."

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais em vista o que dispõe o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23**. (...)

§ 3º. Também, independentemente de convocação a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, realizar-se-á obrigatoriamente em Sessão Legislativa Específica no dia 30 (trinta) de junho, às 14:00 horas, empossando-se a Mesa em 02 (dois) de janeiro do ano vindouro." **(NR)**

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2022

Nobres Edis**,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 que **ALTERA O § 3º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A antecipação da eleição da Mesa Diretora é tratada há algum tempo nos bastidores do Poder Legislativo. Agora, é formalmente apresentada e ao final será submetida à votação em plenário. Caso o texto seja aprovado a eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes ocorrerá em 30 de junho, às 14:00 horas, empossando-se os eleitos em 02 de janeiro do ano vindouro.
É possivelmente legal e constitucional o Legislativo alterar o momento de se escolher a Mesa Diretora e Comissões Permanentes para o próximo biênio.

Por entendermos que o disposto no novo texto é constitucional e democrático, conclamo os Nobres Pares a aprovação, regulamentando-a na nossa Lei Orgânica.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário